

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE Nº 141/2020

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE Nº 141/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE DE CREDENCIADOS DO SAÚDE CAIXA.**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, inscrito no CNPJ 00.530.352/0001-59, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **MAURO LIMEIRA MENA BARRETO**, brasileiro, casado, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Diretor Executivo **DANIEL DE CASTRO BORGES**, brasileiro, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 9.656/1998, na Lei nº 13.303/2016 e nas normas regulamentares do plano de saúde do **CONVENENTE** e do plano de saúde do **CONVENIADO**, pactuam o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, **CONVENENTE** e **CONVENIADO** concordam com as seguintes alterações:

1. Os valores das auditorias médicas passam a vigorar conforme Anexo I.
2. Os efeitos financeiros decorrentes deste ajuste devem iniciar a partir de 30/12/2023.
3. Alterar a redação da Cláusula Segunda do Termo 141/2020.
4. Alterar a redação da Cláusula Quarta do Termo 141/2020.
5. Quantidade fixa de beneficiários distribuídos por UF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE**

O parágrafo quinto da Cláusula Segunda, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todo procedimento em que o plano de saúde do CONVENIADO exigir autorização prévia, a solicitação de autorização prévia será analisada e autorizada ou negada pelo CONVENIADO.

**I** – Havendo negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de saúde devidamente habilitado, a CONVENENTE deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique.

**II** – Suprimido.

**III** – O CONVENIADO, ou equipe por ele indicado, avaliará as contestações de negativas parciais do CONVENENTE somente nos casos de procedimentos eletivos cirúrgicos e desde que autorizado o procedimento principal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DO CONVENIADO**

O inciso XIII da Cláusula Quarta, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XIII** – Conceder ao CONVENENTE acesso ao sistema disponibilizado pelo plano de saúde do CONVENIADO para consulta de solicitação de autorização e para consulta de dados que permitirão a análise e realização de contra auditoria, atendimento a beneficiários do CONVENENTE, contestação de glosas, cobranças e outras atividades correlatas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente aditivo ao Convênio de Reciprocidade 141/2020 terá vigência até 29 de dezembro de 2024, a partir da data de assinatura deste termo, sendo que os efeitos financeiros deste ajuste terão início em 30/12/2023, eventual prorrogação será avaliada em momento oportuno, mediante acordo entre as partes, até o limite estabelecido em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir da vigência deste termo aditivo, para fins de cálculos de custo administrativos a quantidade de beneficiários será fixada em 16.118 (dezesseis mil e cento e dezoito), distribuído regionalmente conforme Anexo I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cada exercício financeiro, a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo termo de convênio ora aditado.

Assim, por estarem de pleno acordo, **CONVENENTE** e **CONVENIADO** firmam o presente instrumento, as quais abaixo assinam.

Justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

**CONVENIADO**

**DANIEL DE CASTRO BORGES**

**CONVENENTE**

**MAURO LIMEIRA MENA BARRETO**

**ANEXO I - Custo mensal com auditoria médica, técnica e administrativa**

Despesa Fixa		Quantidade de Beneficiário	Valor por Beneficiário	
<b>Custo com pessoal e despesas administrativas</b>		16.118	R\$ 7,81	
<b>Custo com processamento de dados</b>		16.118	R\$ 1,00	
Unidade Responsável	Abrangência (UF)	Nome da empresa de auditoria	Quantidade de Beneficiário	Valor por Beneficiário
7088 – CESAD CENTRALIZADORA SAÚDE CAIXA	DF e Entorno	BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	13.679	R\$ 4,70
	MG	BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	276	R\$ 4,72
	SP Interior	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	123	R\$ 10,68
	MS; MT; PR	IMPACTO AUDITORIA EM SAUDE S/A	110	R\$ 10,21
	AC; AM; AP; GO; MA; PA; RO; RR; TO	INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	642	R\$ 11,23
	RS; SC	IMPACTO AUDITORIA EM SAUDE S/A	169	R\$ 10,07
	ES; RJ	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	320	R\$ 7,84
	AL; BA; CE; PB; PE; PI; RN; SE	INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	653	R\$ 12,00
	SP Capital	TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS	146	R\$ 9,90